



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE /MG  
CNPJ 18.244.426/0001-56  
prefeituracanaverde@hotmail.com  
(35) 3865-1202

## PROJETO DE LEI N. 02/2024

"Altera a Lei Municipal n. 889/2014 e dá outras providências."

O povo do Município de Cana Verde, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal n. 889/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta lei:*

*I – O responsável técnico pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, nomeado mediante portaria do Poder Executivo Municipal para exercício da função, preenchidos os requisitos do §2º deste dispositivo;*

*II – os profissionais da equipe municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do §1º do art. 5º e;*

*§1º - Para fins de Processo Administrativo Sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal serão considerados autoridades sanitárias.*

*§ 2º - O responsável técnico pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária será selecionado entre servidores efetivos do Município e deverá deter conhecimentos específicos ou graduação ou pós-graduação na área de Vigilância Sanitária, devidamente comprovados, ante a natureza técnica da função."*

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde(MG), 15 de fevereiro de 2024.

*Aender Anastácio de Moraes  
Prefeito Municipal*

**R E C E B E M O S**

**EM,** 22/02/2024

*José William Góis*